

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA  
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**

*Pedido de Busca e Apreensão Criminal* nº 5024251-72.2015.4.04.7000

**MARCELO BAHIA ODEBRECHT**, nos autos do *Pedido de Busca* em epígrafe, vem, por seus advogados, respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue:

Por ordem desse MM. Juízo, o peticionário se encontra preso desde a última sexta-feira, 19 de junho.

Passado o fim de semana, recebeu ontem a primeira visita de alguns de seus advogados. Na oportunidade, além de indagar sobre o bem-estar de seus familiares, e de receber informações a respeito das medidas jurídicas a serem intentadas em prol de sua pessoa e dos demais executivos da empresa, avisou que havia deixado com um dos agentes da Polícia Federal lotados na carceragem anotações de próprio punho dirigidas a seus advogados e um bilhete para sua esposa e filhas.

E, de fato, no decorrer da visita, os advogados receberam do agente público as tais anotações (por ele lidas e liberadas, doc. anexo). Nenhum comentário a respeito delas foi feito na ocasião.

Todavia, já no período da tarde, o Dr. Rodrigo Sánchez Rios foi chamado pelo Delegado Eduardo Mauat, sendo questionado a respeito do paradeiro das anotações. Explicou que não havia ficado com elas, mas sim um colega de São Paulo, e se prontificou a transmitir a ele a necessidade de que os originais fossem apresentados na data de hoje.

Já no dia de hoje, depois de conversar com seus clientes no parlatório, a primeira subscritora da presente, devidamente inteirada dos questionamentos levantados ontem pelo Dr. Mauat – e inclusive do teor das mencionadas anotações de MARCELO –, houve por bem procurá-lo para aclarar eventuais dúvidas.

Assim o fez, inclusive, porque acompanhara desde as primeiras horas as diligências realizadas na residência do peticionário, bem como sua prisão, que transcorreram de forma respeitosa e tranquila. Ainda na sexta-feira, na Superintendência da Polícia Federal em São Paulo, a ora signatária inclusive entregou pessoalmente ao peticionário – com a autorização do Dr. Márcio Anselmo – uma cópia da decisão de prisão do dia 15.

Tudo isso foi mencionado ao Dr. Mauat no intuito de registrar que **as observações de Marcelo à equipe jurídica versavam sobre diversos pontos do longo decreto prisional, refletindo seu anseio em exercer sua autodefesa e contribuir com os trabalhos de seus advogados.** A primeira signatária disse, ainda, à autoridade policial, que estava ali para que fosse orientada e pudesse orientar seus clientes sobre a possibilidade de lerem as peças do processo e discutirem o seu conteúdo nas visitas que se seguissem.

Feito este breve introito fático, passa-se ao real objeto da vertente petição.

A autoridade policial relatou então que nas anotações **destinadas por MARCELO a seus advogados** constava a expressão “**destruir e-mail sondas**”, o que, no seu entender, consistia em ordem para a prática de crime. Anunciou, ainda, que o peticionário seria ouvido sobre o teor do que escrevera e que providências seriam tomadas.

Feito mais uma vez o esclarecimento no sentido de que as anotações não continham o mais remoto comando para que provas fossem destruídas, e que – à toda evidência – a palavra DESTRUIR fora empregada no sentido de DESCONSTITUIR, REBATER, INFIRMAR a interpretação equivocada que foi feita sobre o conteúdo do e-mail, as considerações do ilustre Delegado que se seguiram fazem antever a lastimável determinação de criar uma celeuma onde não existe.

Acrescentou-se, uma vez mais, que **o sentido absolutamente neutro e próprio do combate jurídico do termo DESTRUIR**, aniquilar, refutar, emana cristalino da leitura das demais anotações registradas nas duas folhas sulfite fotografadas antes de serem entregues aos patronos. Afinal, **abaixo das palavras “destruir e-mail sondas” estão registrados os argumentos e fatos que deveriam ser invocados para elucidar o teor do dito e-mail apresentado como comprometedor.**

**Além disso, por óbvio não faria sentido algum destruir mensagem que, ademais de apreendida pela Polícia Federal**

**desde a “Operação Juízo Final” e já analisada na representação que fez eclodir a “Erga Omnes”.**

E mais, o pedido de MARCELO já fora antecipadamente atendido pela comunicação da empresa, que de domingo para segunda – antes, portanto, da visita – fizera publicar comunicado oficial que tem como um dos pontos principais exatamente o esclarecimento a respeito do grave equívoco feito em relação ao termo **sobrepreço** empregado na aludida mensagem eletrônica.

## **EMINENTE MAGISTRADO**

A fim de evitar tumulto, optou a defesa por narrar esses fatos diretamente a Vossa Excelência, de modo a preservar o assistido e seus advogados de ter que enfrentar hipótese que muito se assemelha a um “flagrante preparado”.

Sim, porquanto, em resposta ao questionamento da signatária de por qual motivo as autoridades policiais permitiram que tais anotações fossem entregues aos advogados, não obstante terem sido elas absurdamente interpretadas como uma ordem de destruição de um elemento já de há muito encartado aos autos, respondeu o digno Delegado que haviam deixado passar o bilhete **de propósito**, na expectativa de que algum dos advogados procurasse os policiais para dizer que *cometimento de crime não é função do advogado!*

Ultrapassamos as raias do absurdo!

As anotações foram entregues pelo custodiado nas mãos de um agente da Polícia Federal, justamente porque nada continham de irregular ou ilegal.

Todavia, como com a liberdade alheia não se brinca, cumpre deixar registrado perante Vossa Excelência todo o ocorrido para que se evitem outras considerações infundadas e descabidas.

Ressalte-se que não há o mais remoto interesse da defesa em fazer com que o confronto dos autos, natural à dialética do processo, transborde para outras searas. Ao reverso, o intuito sempre foi e continuará sendo de pautar a atuação profissional pela mais absoluta cordialidade.

No entanto, quando recomendações de um cliente preso a respeito do conteúdo de petição em seu favor são, **além de devassadas pela autoridade policial antes de serem entregues aos advogados destinatários**, maliciosamente interpretadas como indícios da prática de crime, **o exercício do direito de defesa passa a estar sob ataque** – algo que certamente nem a ora subscritora, nem o *Parquet* Federal, e muito menos Vossa Excelência permitirão que turve a Operação Lava Jato.

Pelo exposto, ainda que confie que o lamentável evento não terá novos capítulos, serve a presente para que fique oficialmente registrado.

Outrossim, requer seja esta petição autuada em apartado, sendo gravados os respectivos autos eletrônicos com segredo de justiça.

Curitiba, 23 de junho de 2015.

Dora Cavalcanti Cordani

OAB/SP – 131.054

Augusto de Arruda Botelho

OAB/SP 206.575

Rodrigo Sánchez Rios

OAB/PR – 19.392